

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 2025.12.16.001



Unidade responsável
Controladoria Geral do Município
[Prefeitura Municipal de Chorozinho](#)



Data
16/12/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Chorozinho-CE enfrenta desafios significativos para adequar sua estrutura organizacional às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme a Lei nº 13.709/2018, que se tornou totalmente vigente em agosto de 2021. Atualmente, a Controladoria Geral do Município não possui um projeto estabelecido para a implementação das práticas necessárias de proteção de dados, evidenciando uma incompatibilidade com os requisitos técnicos e legais estabelecidos pela legislação vigente. Essa situação compromete a conformidade legal e a segurança das informações, impactando negativamente a eficiência administrativa e o resguardo dos direitos de liberdade e privacidade dos indivíduos, em clara dissonância com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A ausência de uma estrutura adequada para a gestão e proteção de dados pode levar a graves consequências institucionais e sociais, tais como a interrupção de serviços essenciais, o risco de sanções legais e a deterioração da confiança dos munícipes na administração pública. A contratação de serviços técnicos jurídicos especializados é, portanto, de interesse público, pois busca evitar essas consequências, assegurando que a Prefeitura mantém suas operações em conformidade com a lei e preserva os princípios de transparência e eficiência.

A contratação almeja a elaboração de um projeto detalhado para a implementação e adequação às diretrizes da LGPD, garantindo um sistema robusto de gestão e proteção de dados pessoais. Os resultados esperados incluem a continuidade dos serviços municipais de forma segura e legalmente embasada, a modernização dos processos de gestão de dados e a melhoria geral no desempenho organizacional, alinhando-se aos objetivos estratégicos da Administração. Apesar de não haver um Plano de Contratação Anual identificado para este processo, tal ação se justifica nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, incitando inovação e fortalecimento institucional.

Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



Conclui-se que a contratação é imprescindível para solucionar o problema da inadequação atual à LGPD, possibilitando que a Prefeitura de Chorozinho-CE alcance seus objetivos institucionais de maneira segura e conforme o interesse público, em consonância com os arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Controladoria Geral do Município	LARA MAYARA SILVA COSTA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Chorozinho-CE identificou a necessidade premente de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) como um compromisso contínuo com a segurança e a privacidade dos dados pessoais manuseados pela administração pública. O objetivo da contratação de serviços técnicos jurídicos especializados é garantir que a Controladoria Geral do Município implemente e faça a devida gestão de mecanismos de proteção de dados, essencial ao cumprimento das exigências legais e à proteção dos direitos dos cidadãos. Essa necessidade reflete a obrigação legal imposta pela Lei nº 13.709/2018, entrando completamente em vigor em 2021, exigindo que todas as organizações públicas estejam em conformidade para evitar sanções, além de demonstrar o compromisso com a ética e a responsabilidade no tratamento de dados pessoais.

Os padrões mínimos necessários para essa contratação envolvem a excelência jurídica na elaboração de projetos, tanto na concepção quanto na execução prática, para que se atenda às especificações técnicas e legislativas envolvidas na proteção de dados. Isso inclui garantir que todos os serviços jurídicos estejam adequados às necessidades apresentadas, permitindo o acompanhamento, a gestão eficaz e a proteção de dados de forma contínua e segura. Baseia-se no princípio da eficiência, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando singularidade e excelência na execução por profissionais qualificados.

Não se observa a necessidade de indicação de marcas ou modelos específicos, seguindo o princípio da competitividade. Adicionalmente, o serviço não se enquadra como "bem de luxo" de acordo com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021. Também revisamos critérios de sustentabilidade, considerando práticas que maximizem o uso eficiente de recursos e minimizem impactos ambientais. No entanto, devido à natureza jurídica do serviço técnico, a adaptação desses critérios é limitada, priorizando o cumprimento legislativo sem desvirtuar o objetivo principal.

Para efetividade na execução, o fornecedor deverá demonstrar capacidade técnica e fornecer suporte durante a vigência contratual, assegurando que qualquer solução implantada seja robusta e resiliente. Isso minimiza os riscos administrativos e garante a qualidade e continuidade dos serviços prestados pela prefeitura.

Os requisitos estabelecidos fundamentam-se na necessidade apurada e alinharam-se com a Lei nº 14.133/2021, servindo de base técnica para o levantamento de mercado, contribuindo para a seleção da solução mais vantajosa e adequada às exigências Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



legais e operacionais do município, conforme diretrizes do art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação dos serviços técnicos jurídicos especializados na elaboração e implementação das adequações necessárias à LGPD para a Controladoria Geral do Município de Chorozinho-CE. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, verifica-se que se trata de prestação de serviços técnicos jurídicos, conforme descrito na seção "Descrição da Necessidade da Contratação" e nos requisitos da contratação. A demanda específica a necessidade de serviços especializados em gestão e proteção de dados, em conformidade com a LGPD, o que evidencia a natureza do objeto como um serviço.

Na pesquisa de mercado realizada, foram consultados três potenciais prestadores de serviços especializados que ofereceram faixas de preços compatíveis com práticas de mercado para serviços semelhantes. Os prazos variaram, refletindo as capacidades operacionais de cada fornecedor. Adicionalmente, analisamos contratações semelhantes por outros órgãos, observando que os valores e modelos de aquisição seguem padrões comparáveis e obtivemos dados relevantes de fontes públicas como o Painel de Preços e Comprasnet.

Alternativas identificadas incluem o desenvolvimento interno desses serviços, terceirização através de consultorias especializadas, e assinatura de serviços contínuos de monitoramento e adequação à LGPD. As inovações identificadas consistem em metodologias de gestão de dados mais seguras e técnicas de compliance atualizadas.

A análise comparativa das alternativas revelou que a terceirização via consultorias especializadas se apresenta como a opção mais vantajosa. Essa abordagem se destaca pela sua eficiência e economicidade, além de viabilizar uma rápida implementação e manutenção contínua dos serviços, assegurando alinhamento aos 'Resultados Pretendidos' e melhor custo-benefício.

A alternativa selecionada está fundamentada nas evidências colhidas nos Dados da Pesquisa, incluindo eficiência operacional, viabilidade econômica, e alinhamento com os princípios da Lei nº 14.133. A terceirização não apenas proporciona flexibilidade e redução de riscos operacionais, mas também garante conformidade com as obrigações legais impostas pela LGPD.

Recomenda-se a abordagem de terceirização através de consultorias especializadas para melhor atender às demandas de adequação à LGPD da Controladoria Geral do Município de Chorozinho-CE, assegurando competitividade e transparência no processo, em consonância com os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, sem antecipar a modalidade de licitação a ser adotada.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



A solução proposta consiste na contratação de serviços técnicos jurídicos especializados na elaboração e implementação de um projeto de adequação da Controladoria Geral do Município de Chorozinho-CE à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), em conformidade com a Lei nº 13.709 de 2018. Esta contratação é fundamental para assegurar que a Prefeitura Municipal de Chorozinho-CE se alinhe plenamente aos requisitos legais, garantindo a proteção dos dados pessoais tratados pela Administração Pública.

Os serviços a serem contratados incluem a elaboração de um projeto detalhado de implementação da LGPD, seguido pela execução e adequação prática das diretrizes propostas junto à Controladoria Geral. Esta abordagem compreende a análise dos processos atuais, a identificação de lacunas em relação à conformidade com a legislação vigente, e a implementação de medidas corretivas, incluindo políticas de segurança da informação e mecanismos de monitoramento e auditoria contínua. Adicionalmente, o projeto prevê a realização de treinamentos para os servidores municipais, assegurando o alinhamento operacional com as novas práticas de gestão de dados.

Para garantir a efetividade e eficiência da solução proposta, os elementos integrais do projeto foram desenvolvidos considerando estudos de levantamento de mercado. Este estudo revelou a existência de fornecedores capacitados para oferecer serviços de assessoria jurídica especializada e soluções técnicas adequadas, com custos compatíveis com o orçamento estimado pela Administração. A solução proposta, portanto, atende aos princípios da eficiência e economicidade estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, representando a alternativa mais adequada para promover a proteção de dados de acordo com a legislação em vigor e contribuir significativamente para a credibilidade institucional da Prefeitura Municipal de Chorozinho-CE.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVICOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETO COM A IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE, A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (L.G.P.D.).	1,000	Serviço
2	SERVICOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO, MONITORAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD, CONFORME LEI 13709 DE 2018, JUNTO À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO- CE.	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVICOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETO COM A IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE, A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (L.G.P.D.).	1,000	Serviço	16.447,92	16.447,92



ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
2	SERVICOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO, MONITORAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD, CONFORME LEI 13709 DE 2018, JUNTO À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO- CE.	12,000	Mês	3.102,00	37.224,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 53.671,92 (cinquenta e três mil, seiscentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP, conforme art. 18, §2º. A análise inicial indica que a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, seguindo os critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º, bem como analisando a 'Seção 4 - Solução como um Todo'. A estrutura contratual atual sugere que a separação pode oferecer vantagens competitivas significativas, embora a decisão final dependa de uma avaliação detalhada de vários fatores técnicos e operacionais.

Na análise da possibilidade de parcelamento, o objeto da contratação permite divisão conforme o §2º do art. 40, possibilitando a execução em lote único ou por itens separados. A indicação prévia para execução por lote orienta o processo, já que o mercado dispõe de fornecedores especializados para partes distintas do serviço, promovendo maior competitividade com requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação ainda pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar potenciais ganhos logísticos, seguindo as diretrizes da pesquisa de mercado e revisões técnicas realizadas.

Contudo, a comparação com a execução integral demonstra que, embora o parcelamento seja viável, a execução integral pode ser mais vantajosa segundo o art. 40, §3º. Isso se deve ao favorecimento da economia de escala, gestão contratual eficiente e manutenção da funcionalidade de um sistema único e integrado. Sistemas integrados e consolidados reduzem riscos à integridade técnica e asseguram a responsabilidade, especialmente quando lidamos com serviços altamente especializados, priorizando assim a execução integral como uma alternativa após avaliação comparativa, alinhada aos princípios do art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização foram considerados significativos na decisão. A execução consolidada tende a simplificar a gestão, mantendo a responsabilidade técnica enquanto o parcelamento poderia permitir um aprimoramento no acompanhamento de entregas individuais. Ainda assim, aumentaria a complexidade administrativa, desafiando a capacidade institucional de gestão com eficiência conforme os princípios do art. 5º.

Portanto, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa à Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



Administração, alinhando-se aos resultados pretendidos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promovendo economicidade e competitividade conforme orientado nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, respeitando todos os critérios estabelecidos no art. 40. Esta abordagem garante a eficiência e eficácia esperadas pela Administração Pública em sua totalidade.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública é essencial para garantir a antecipação de demandas e a otimização do orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme estabelecido nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A presente contratação, que envolve serviços técnicos jurídicos especializados na implementação e adequação da Controladoria Geral do Município de Chorozinho-CE à Lei Geral de Proteção de Dados, foi identificada como uma necessidade imperativa para garantir a conformidade legal no tratamento de dados pessoais, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Entretanto, a ausência de indicação prévia no Plano de Contratação Anual (PCA) para o exercício atual justifica-se por tratar-se de demandas urgentes e não antecipadas, necessitando de ações corretivas para inclusão na próxima revisão do PCA, ou ainda, na gestão de riscos, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Essa abordagem parcial, com medidas corretivas em curso, reforça o compromisso com resultados vantajosos, ampliando a competitividade e assegurando a transparéncia no planejamento, além de almejar os 'Resultados Pretendidos' por meio desta contratação específica.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de serviços técnicos jurídicos especializados na elaboração do projeto de implementação e adequação da Controladoria Geral do Município de Chorozinho-CE à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) são amplamente significativos. Espera-se uma clara economicidade e otimização dos recursos institucionais, conforme preconizado pelos arts. 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021. A adequação à LGPD garantirá uma infraestrutura jurídica capaz de prevenir multas e sanções, otimizando, assim, os recursos financeiros utilizados para resolver litígios resultantes do não cumprimento da lei. Tais medidas demonstram compromisso com a eficiência administrativa e financeira.

A partir da 'Descrição da Necessidade da Contratação', evidenciam-se a minimização de riscos operacionais e legais associados ao tratamento inadequado de dados pessoais e a promoção de um ambiente seguro e confiável para a gestão pública. A implementação dos serviços demandará a racionalização das tarefas burocráticas, permitindo um melhor aproveitamento dos recursos humanos e enfocando capacitação específica e direcionada para os agentes públicos envolvidos. Este processo será crucial para reduzir o retrabalho e aumentar a produtividade do setor administrativo da prefeitura.

Quanto aos recursos materiais, prevê-se uma redução significativa no desperdício de papel e outros materiais relacionados a processos administrativos, o que se alinha ao Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



melhor aproveitamento dos mesmos. Esta iniciativa proporcionará um decréscimo sustentado nos custos operacionais, uma vez que as práticas de gestão de dados serão otimizadas, evidenciando, assim, o princípio da economicidade exposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

A implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou um mecanismo similar será essencial para o monitoramento contínuo da eficácia das medidas adotadas com a LGPD. O uso de indicadores mensuráveis, como a porcentagem de economia de custos ou horas de trabalho salvaguardadas, proporcionará uma base sólida para comprovar os ganhos resultantes desta contratação.

Portanto, os resultados pretendidos reforçarão a justificativa do dispêndio público, promovendo a eficiência e o uso eficaz dos recursos disponíveis de maneira alinhada aos objetivos institucionais, em conformidade com os resultados pretendidos estabelecidos pelo art. 11 da lei. Em casos de demandas exploratórias, onde estimativas precisas se mostram desafiadoras, a inclusão de uma justificativa técnica, bem fundamentada, será necessária para garantir a compreensão e aceitação dos resultados esperados, conforme a legislação vigente.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público. Estas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Serão descritos os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Estas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia utilizada. Estas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise técnica da necessidade de contratação de serviços técnicos jurídicos
Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



especializados para a implantação e adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) considera a adequação do Sistema de Registro de Preços (SRP) como opção contratual, em comparação com uma contratação tradicional. Conforme a descrição da necessidade dessa contratação, a implementação da LGPD é de caráter contínuo e exige manutenção constante de compliance, além de ajustes conforme novas regulamentações e práticas. Nesse contexto, o SRP oferece vantagem por possibilitar economia de escala e preços pré-negociados, além de facilitar a gestão de demandas contínuas ou incertas, conforme o art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

Em contraste, a modalidade de contratação tradicional pode ser preferida em situações onde as necessidades são pontuais ou conhecidas, oferecendo segurança jurídica imediata para contratos com escopo bem definido. Dado que a adequação à LGPD é um processo dinâmico, que pode variar com o tempo e necessitar de adaptações contínuas, o SRP pode ser considerado mais adequado para lidar com a incerteza de quantitativos e entregas fracionadas, maximizando a eficiência administrativa e operacional. Além disso, a gestão do SRP, conforme estabelecido nos arts. 82 e 86, permite uma organização mais estruturada para atender a essas demandas.

Embora não haja um Plano de Contratação Anual identificado, a ausência deste não inviabiliza o uso do SRP, mas torna essencial a garantia de um levantamento de mercado robusto e a análise contínua de economias de escala, conforme delineado no art. 18, §1º, inciso V. Por outro lado, a contratação direta ou licitação específica pode ser considerada mais vantajosa para necessidades descritas como fixas e claramente definidas, conforme a análise dos requisitos técnicos e econômicos presentes nos levantamentos de mercado. Considerando todo o ciclo de vida do objeto e a análise de vantajosidade, a adoção do SRP é considerada **adequada** para esta contratação específica, maximizando o uso eficiente dos recursos, enquanto se assegura competitividade e alinhamento com os princípios da economicidade e planejamento estratégico, conforme destacados no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação dos serviços técnicos jurídicos especializados na elaboração de projetos para a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados no Município de Chorozinho-CE é inicialmente analisada sob a perspectiva do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que permite tal participação como uma regra, salvo quando especificamente vedada com justificativa adequada. No contexto desta contratação, que envolve a implementação de medidas de proteção de dados altamente especializadas, a análise deve considerar se a complexidade técnica do objeto demanda um somatório de capacidades e especialidades múltiplas, ou se, ao contrário, a natureza do serviço é suficientemente delimitada, tornando a participação consorciada incompatível por comprometer a eficiência do fornecimento contínuo dos serviços.

Com base nos princípios definidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a decisão sobre a participação de consórcios deve buscar uma solução que promova a eficiência, a economicidade e o interesse público. Considerando o levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade, o desenho contratual recomendado deve avaliar se a inclusão de um consórcio trará benefícios que justifiquem a complexidade adicional.

Av. Raimundo Simões de Carvalho, S/N, Vila Requejão, Chorozinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



de gestão e fiscalização da execução contratual. Neste sentido, a obrigatoriedade do consórcio de constituir um compromisso de constituição, eleger uma empresa líder e assumir responsabilidade solidária são garantias que, em algumas circunstâncias, potencializam a capacidade financeira e operacional, mas que também podem adicionar camadas de complexidade na gestão contratual, especialmente no caso de serviços de menor escala ou padronizados que poderiam ser realizados de forma eficaz por um único fornecedor.

Adicionalmente, os requisitos de habilitação econômico-financeira com o acréscimo permitido de 10% a 30% para consórcios, conforme art. 15, devem ser considerados em complementariedade com a simplicidade e a economicidade proporcionadas por uma contratação unitária. O art. 18, §1º, inciso I, exige que tal decisão esteja fundamentada em estudos técnicos que demonstrem de forma transparente a viabilidade de incluir ou excluir consórcios com base na adequação, eficiência e segurança jurídica pretendidas. Portanto, a participação ou vedação de consórcios deve ser a escolha mais adequada para o atingimento dos resultados desejados, sempre garantindo que as premissas de eficiência e economicidade sejam fielmente seguidas conforme a base legal da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para otimizar o planejamento e a execução das aquisições públicas, conforme estabelecido no art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Essa consideração é importante porque permite à Administração identificar oportunidades para consolidar compras e serviços, evitando o desperdício de recursos, harmonizando esforços e promovendo a eficiência. Além disso, ao reconhecer contratações que podem ser sequenciais ou complementares, garantimos que todos os elementos necessários para o sucesso da nova contratação estejam presentes, mitigando riscos de atraso ou sobreposições desnecessárias.

A partir da análise das seções previamente elaboradas, verifica-se que a presente contratação, voltada para a implementação da LGPD na Prefeitura Municipal de Chorozinho-CE, não tem registro de contratações correlatas diretas identificadas no planejamento atual, em andamento ou futuras, que exijam alterações. No entanto, é fundamental verificar se contratos já existentes relacionados à infraestrutura de TI e segurança de dados estão alinhados com os objetivos desta contratação, assegurando que as soluções técnicas, logística e operacionais sejam compatíveis e complementares. Não há indicação de que contratos existentes precisem ser substituídos ou ajustados imediatamente, mas a contínua avaliação do ambiente tecnológico e jurídico local é essencial para garantir uma transição suave e integrada.

Conclui-se que, no momento, não há necessidade de ajustes nos requisitos técnicos ou nos quantitativos originalmente previstos, visto que a análise não identificou contratações correlatas que interfiram diretamente na execução do objeto contratado. Assim, sugere-se que a seção 'Providências a Serem Adotadas' inclua monitoramento contínuo das condições de infraestrutura e serviços associados ao projeto de adequação à LGPD, para auxiliar na mitigação de possíveis riscos futuros. Com a ausência de contratações interdependentes significativas, a atividade pode ser conduzida de maneira independente, garantindo ao município a conformidade com as exigências legais enquanto se mantém atento a possíveis integridades com outros contratos administrativos.

AV. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais associados aos serviços técnicos jurídicos especializados em adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), previstos para a Controladoria Geral do Município de Chorozinho-CE, incluem, sobretudo, o consumo de recursos no processamento de dados e gestão de informações, de acordo com a 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Ao longo do ciclo de vida dos serviços, é esperado um consumo considerável de energia, devido à infraestrutura digital necessária para o gerenciamento e monitoramento de dados, conforme identificado no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'. Para mitigar esses impactos, a implementação de soluções sustentáveis, como servidores de baixo consumo energético e práticas de TI verde, é recomendada, aderindo aos princípios de sustentabilidade preconizados no art. 5º. Além disso, medidas específicas, como a adoção de insumos biodegradáveis e a implementação de logística reversa para equipamentos obsoletos, como redundâncias de hardware e periféricos, devem ser consideradas, combinando eficiência econômica e responsabilidade ambiental, conforme orientado no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os serviços devem ser planejados para assegurar que a execução contratual respeite requisitos de manutenção sustentável e segurança dos dados, minimizando a pegada ecológica e maximizando a eficiência no serviço prestado. A adequação à LGPD também requer que a implantação de sistemas de proteção de dados seja conduzida com mínima intervenção ambiental, priorizando tecnologias que sustentem a integridade e conformidade legal, sem comprometer o ambiente. A implementação dessas medidas é essencial para garantir que a contratação não apenas atenda aos 'Resultados Pretendidos', mas também para demonstrar o compromisso da Administração com os princípios de eficiência e sustentabilidade (art. 5º). Por fim, essas medidas mitigadoras são consideradas essenciais para reduzir os impactos ambientais associados ao serviço, otimizar recursos disponíveis e assegurar o equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental da contratação, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII e art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para serviços técnicos jurídicos especializados na elaboração e adequação da Controladoria Geral do Município de Chorozinho-CE à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) é declaradamente viável, fundamentada por uma análise abrangente dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos disponíveis. Conforme estipulado pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 18, §1º, inciso XIII, o estudo técnico preliminar serviu para estruturar esta conclusão, orientando o Termo de Referência conforme definido no art. 6º, inciso XXIII, dessa Lei.

Os elementos analíticos considerados ao longo deste ETP, sustentados por pertinente pesquisa de mercado e detalhada descrição da necessidade de contratação, corroboram a viabilidade da solução proposta. Essa análise considera ainda as quantidades estimadas e o valor de referência previamente calculado, garantindo que

Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N, Via Requejão, Chorozinho - CE.

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163



o processo licitatório alcança os princípios de economicidade, legalidade e eficiência, conforme articulado no art. 5º da Lei. A escolha por um processo sem sistema de registro de preços está alinhada com a análise de custo-benefício realizada, reforçando a vantajosidade da contratação (art. 11), especialmente ao observar o planejamento estratégico do município, como sugerido no art. 40 da Lei.

Do ponto de vista operacional, as disposições à luz da pesquisa de mercado apontam que as soluções jurídicas especializadas demandadas são indispensáveis para adequar a gestão de dados às disposições legais vigentes e mitigar riscos associados à LGPD, reafirmando a necessidade urgente e contínua de manter coerência com as práticas de proteção de dados preconizadas pela legislação.

Não obstante a ausência de um Plano de Contratação Anual para este processo, a análise sugere que isso não compromete a viabilidade da contratação, dada a urgência e importância da mesma. A contratação se mostra não apenas razoável, como também essencial para garantir conformidade jurídica, melhorias operacionais e, indiretamente, a confiança dos munícipes no processo de gestão de dados pessoais pela Prefeitura de Chorozinho-CE.

Conclui-se, portanto, pela recomendação de realização imediata da contratação, sendo esta análise a base sólida para o prosseguimento do processo administrativo e decisão da autoridade competente, fundamentado na total adequação da contratação à necessidade identificada.

Chorozinho / CE, 16 de dezembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
IGOR DA SILVA ALBANO
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Dandara Albano de Freitas
MEMBRO

assinado eletronicamente
MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES
MEMBRO



**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2025.12.30.148-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.12.16.001**

A(O) Controladoria Geral do Municipio, por intermédio do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar Dispensa de Licitação sem disputa, com critério de julgamento pelo Menor Preço, Lote, na hipótese do Art. Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais exigências previstas neste aviso de dispensa eletrônica e seus Anexos.

DADOS DA SESSÃO PÚBLICA

Data da sessão de julgamento das propostas:

06 de janeiro de 2026

Link: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>

Horário de julgamento das propostas:

13:00 Hs

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em Lote, conforme tabela constante abaixo.

LOTE ÚNICO			
ITEM	Descrição	QTD	UND
1	SERVICOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETO COM A IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE, A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (L.G.P.D.).	1.0	Serviço
Especificação: SERVICOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETO COM A IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE, A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (L.G.P.D.).			
2	SERVICOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO, MONITORAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD, CONFORME LEI 13709 DE 2018, JUNTO À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO- CE.	12.0	Mês
Especificação: SERVICOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO, MONITORAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD, CONFORME LEI 13709 DE 2018, JUNTO À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO- CE.			

1.2.1. Havendo mais de um Lote facilita-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.



1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Lote, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos para cadastro no link <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.



3. INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na contratação direta se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;



3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Na data e horário indicado para abertura e julgamento da contratação direta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da contratação direta.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado, se necessário, documentos complementares.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:



4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

5.1.1. Habilitação Jurídica

a) cópia de documento oficial com foto e do Cadastro de Pessoa Física - CPF do Titular, no caso de firma individual ou do (s) sócio (s), quando se tratar de sociedade;

b) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis e aditivos em vigor, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação



ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

5.1.4. Qualificação Técnica

5.1.4.1 Apresentar pelo menos 01 (um) Atestado(s) em papel timbrado de Pessoa Jurídica, comprovando aptidão pelo concorrente para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação (SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO, MONITORAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD, CONFORME LEI 13709 DE 2018.) em características, este com reconhecimento de firma, acompanhado do respectivo contrato de prestação dos serviços emitente(s), devendo conter no mínimo, as seguintes informações:

- a) razão Social, CNPJ e dados de contato do órgão (ou empresa) emissor;
- b) descrição do objeto e prazo contratado, e;
- c) assinatura e nome legível do responsável pela gestão do contrato (com firma reconhecida). Esses dados poderão ser utilizados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO-CE-CE para comprovação das informações.

5.1.4.2 As Unidades requisitantes, se resguarda no direito de diligenciar junto ao licitante emitente do Atestado/Declaração de capacidade Técnica, amparados pelo artigo 64 da Lei nº 14.133/2021, visando a obter informações sobre o fornecimento prestado e cópias das respectivas notas fiscais de execução dos serviços e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo.

5.1.4.3. Licitante deverá apresentar na data da sessão 01 (um) profissional que possua nível superior em Direito devidamente em dia com OAB e que possua no mínimo Capacitação de 20 (Horas) Certificado de Políticas de Segurança de Informação e atestado de capacidade técnica com as características condizentes com a função.

5.1.4.4. A Licitante deverá apresentar na data da sessão 01 (um) profissional que possua nível superior e que possua no mínimo Capacitação de 20 (Horas) em Curso de Processo em Governança e atestado de capacidade técnica com as características condizentes com a função.

5.1.4.5.. A Licitante deverá apresentar na data da sessão 01 (um) profissional que possua nível superior e que possua no mínimo Capacitação de 20 (Horas) em Curso de Gestão de Riscos Corporativos com Certificação da Iso 31000 e atestado de capacidade técnica com as características condizentes com a função.

5.1.4.6. A Licitante deverá apresentar na data da sessão 01 (um) profissional que possua nível superior em Direito devidamente em dia com a OAB e que possua no mínimo Capacitação de 40 (Horas) Certificado de Encarregado de Proteção de dados - DPO e atestado de capacidade técnica com as características condizentes com a função.

5.1.4.7. A Licitante deverá apresentar na data da sessão 01 (um) profissional que possua nível superior em Direito devidamente em dia com a OAB e que possua no mínimo Capacitação de 40 (Horas) em Curso de Facilitador em LGPD model canvas e atestado de capacidade técnica com as características condizentes com a função.



5.1.4.8. Declaração que dispõe de profissionais, equipamentos, software, material e todo e qualquer instrumento necessário à execução dos serviços, que atendam as especificações técnicas do Termo de Referência, acompanhado de cópia da licença ou contrato para uso do Software LGPD com pelo menos 06 (seis) meses de contrato ou licença de já ter ocorrido a utilização do referido sistema, emitido pela provedora do sistema, garantindo eficiência para a gestão e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018).

5.1.4.9. A apresentação de comprovação empregatícia através dos seguintes requisitos:

- a) EMPREGADO: Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, expedida pelo Ministério do Trabalho - DRT; Ficha de Registro de Empregado (FRE) que demonstre a identificação do profissional, bem como da informação da (GFIP) dos últimos 03 (três) meses imediatamente anteriores a presente licitação;
- b) SÓCIO: contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente, comprovando que participa da sociedade, pelo menos, desde o mês anterior ao da publicação deste edital;
- c) DIRETOR: cópia autenticada do contrato social registrado legalmente comprovando a função, pelo menos, desde o mês anterior ao da publicação deste Edital, em se tratando de firma individual ou limitada, ou ainda da ata assembleia de sua investidura no cargo, devidamente publicada na imprensa oficial, em se tratando de sociedade anônima; ou;
- d) CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: contrato de prestação de serviços, dentro do prazo de validade, comprovando vínculo profissional da empresa para com o prestador de serviço, com firma reconhecida do contratado e do contratante.

5.1.4.10. Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

5.1.4.11. Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

5.1.4.11.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

5.1.4.11.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

5.1.4.11.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

5.1.4.11.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

5.1.4.11.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

5.1.4.11.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;



- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

5.1.4.11.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.1.4.12. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). (Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário);
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

5.1.4.12.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoresapf.apps.tcu.gov.br/>);

5.1.4.13. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.1.4.14. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.1.4.14.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

5.1.4.14.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.1.4.15. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



5.1.4.16. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.

5.1.4.16.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.1.4.16.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.1.4.17. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.1.4.18. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.1.4.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.1.4.20. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.1.4.21. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.1.4.21.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.1.4.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. **O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.



6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O prazo de vigência da contratação prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta



7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12.;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. A apuração e o julgamento das infrações administrativas, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR - Processo de Apuração de Responsabilidade, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de



ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do(a) Controladoria Geral do Município e no(s) endereço(s) eletrônico(s) <https://chorozinho.ce.gov.br/>.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos



e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.13.1. ANEXO I – Termo de referência/Projeto Básico;

8.13.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

Chorozinho/CE, 18 de dezembro de 2025

assinado eletronicamente
Raimunda Rivani Alves Batista
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



ANEXO I - PROJETO BÁSICO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2025.12.30.148-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.12.16.001

1. DO OBJETO

1.1. SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE, A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (L.G.P.D.), BEM COMO SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO, MONITORAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD, CONFORME LEI 13709 DE 2018.

1.2. A contratação será divida em Lote(s), conforme tabela constante abaixo:

LOTE ÚNICO			
ITEM	Descrição	QTD	UND
1	SERVICOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETO COM A IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE, A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (L.G.P.D.).	1.0	Serviço
Especificação: SERVICOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETO COM A IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE, A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (L.G.P.D.).			
2	SERVICOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO, MONITORAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD, CONFORME LEI 13709 DE 2018, JUNTO À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO- CE.	12.0	Mês
Especificação: SERVICOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO, MONITORAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD, CONFORME LEI 13709 DE 2018, JUNTO À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO- CE.			

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 53.671,92 (cinquenta e três mil, seiscentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A GESTÃO DEDADOS É VISTA DE FORMA OBRIGATÓRIA DESDE A PUBLICAÇÃO DA LEI N° 13.709/2018 -LEIGERAL DEPROTEÇÃO DE DADOS, QUE DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, ENTRANDO COMPLETAMENTE EM VIGOR EM AGOSTO DE 2021, EXIGINDO QUE TODAS AS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS SE ADEQUEM AOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES PARA O TRATAMENTO DEDADOS PESSOAIS, PROTEGENDO OS DIREITOS DE LIBERDADE E PRIVACIDADE DE SEUS TITULARES. A ADEQUAÇÃO À LGPD VISA GARANTIR A PREFEITURA DE CHOROZINHO-CE DE ESTAR EM CONFORMIDADE COM A LEI E EVITA SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DA LEI. ALÉM DISSO, DEMONSTRA AOS CLIENTES, PARCEIROS,

SERVIDORES E MUNÍCIPES EM GERAL COMPROMISSO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO-CE COM A ÉTICA E A RESPONSABILIDADE NO TRATAMENTO DE DADOS, PROPORCIONANDO UM AMBIENTE MAIS SEGURO EM RELAÇÃO A PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS. AO SEREM TRANSPARENTES SOBRE COMO COLETAM, UTILIZAM E PROTEGEM OS DADOS TRATADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO-CE, CONSTRUINDO UMA MELHOR RELAÇÃO DE CONFIANÇA E CREDIBILIDADE.

2.1.1.A PREFEITURA DISPONIBILIZARÁ AOS SEUS USUÁRIOS, OS DISPOSITIVOS DE ACESSO, ACOMPANHADO DE SISTEMA OPERACIONAL E DE NAVEGADORES DE WEB, SISTEMA DE DIRETÓRIO LOCAL PARA AUTENTICAÇÃO E CONTROLE DE ACESSO A PASTAS, SENDO RESPONSÁVEL TAMBÉM PELO PROVIMENTO DOS MEIOS DE ACESSOS DOS SEUS USUÁRIOS À INTERNET.

2.1.2.A PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA E COM CAPACIDADE TÉCNICA DEMONSTRADA, TEM COMO OBJETIVO, ASSEGURAR A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO-CE, SEGURANÇA E CUIDADOS PARA TODOS OS TIPOS DE DADOS QUE DE ALGUMA FORMA IDENTIFIQUE OU TORNE UMA PESSOA IDENTIFICÁVEL, TAIS COMO DADOS CADASTRAIS, GENÉTICOS, FÍSICOS, DE LOCALIZAÇÃO, ENDEREÇO, ECONÔMICOS, DENTRE OUTROS, INTRODUZINDO REGRAS ESPECÍFICAS PARA A RECEPÇÃO, TRATAMENTO, UTILIZAÇÃO E SIGILO DESTAS INFORMAÇÕES, AINDA QUE ESSES DADOS TENHAM SIDO COLETADOS ANTES DA PUBLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.

2.1.3.NESSE SENTIDO, A LEI EXIGE QUE TODAS AS EMPRESAS QUE FAZEM "TRATAMENTO" DE DADOS PESSOAIS DEVEM SE ADEQUAR A ELA, E, EM RESUMO, QUE IMPLEMENTEM MEDIDAS DE SEGURANÇA PARA A PRESERVAÇÃO DESSES DADOS, GARANTIR O CONSENTO DO TITULAR AO TRATAMENTO E USO DOS DADOS, BEM COMO PROVER FÁCIL ACESSO AOS DADOS E DE RENOVAÇÃO DO CONSENTO JÁ DADO PELO TITULAR (DONO DOS DADOS PESSOAIS).

2.2. GARANTIODE DIREITOS:- CONTROLE SOBRE SEUS DADOS: A LGPD CONCEDE AO INDIVIDUO O DIREITO DE SABER QUAIS DADOS SEUS ESTÃO SENDO COLETADOS, COMO ESTÃO SENDO UTILIZADOS E COM QUEM ESTÃO SENDO COMPARTILHADOS.

SEGURANÇA E PREVENÇÃO DE DANOS: A LEI ESTABELECE MEDIDAS PARA GARANTIR A SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS, COMO A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO TÉCNICAS E ORGANIZACIONAIS ADEQUADAS, PREVENINDO ACESSOS NÃO AUTORIZADOS, VAZAMENTOS E OUTROS INCIDENTES.

CORREÇÃO E EXCLUSÃO: O TITULAR DOS DADOS TEM O DIREITO DE SOLICITAR A CORREÇÃO DE INFORMAÇÕES INCORRETAS E A EXCLUSÃO DE DADOS DESNECESSÁRIOS OU INDEVIDOS.

POR TERRITÓRIO: A LEI PERmite QUE O TITULAR TRANSFIRA SEUS DADOS PESSOAIS PARA OUTRO RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO, FACILITANDO A TROCA DE SERVIÇOS.

RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO-CE PERANTE A LGPD:- CULTURA DE PROTEÇÃO DE DADOS: A LGPD IMPõE AS NORMAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO-CE A RESPONSABILIDADE DE PROTEGER OS DADOS PESSOAIS QUE COLETAM, EXIGINDO A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADEQUADAS E A NOMEAÇÃO DE UM ENCARREGADO PELA PROTEÇÃO DE DADOS.

TRANSPARÊNCIA E CLAREZA: A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO-CE DEVE SER TRANSPARENTE SOBRE COMO COLETAM, UTILIZAM E COMPARTILHAM DADOS PESSOAIS, FORNECENDO INFORMAÇÕES CLARAS E ACESSÍVEIS AOS TITULARES.

SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO: A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE SEGURANÇA ROBUSTAS Torna-se crucial para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

PRESTAÇÃO DE CONTAS: AS EMPRESAS SÃO OBRIGADAS A PRESTAR

CONTAS À AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD) SOBRE O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.2.3. BENEFÍCIOS PARA A SOCIEDADE:2.3.1 CONFIANÇA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO-CE: A CONFORMIDADE COM A LGPD GERA CONFIANÇA NOS USUÁRIOS, COLABORADORES E MUNICÍPIOS, QUE SE SENTEM MAIS SEGUROS AO FORNECER SEUS DADOS PESSOAIS.2.3.2. ESTÍMULO À INOVAÇÃO: A CULTURA DE PROTEÇÃO DE DADOS PODE IMPULSIONAR A INOVAÇÃO EM PRODUTOS E SERVIÇOS QUE RESPEITAM A PRIVACIDADE DOS USUÁRIOS.2.3.3. COMPETITIVIDADE NO MERCADO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO-CE QUER DEMONSTRAR COMPROMISSO COM A PROTEÇÃO DE DADOS SE DESTACANDO NO MERCADO, AO TRANSMITIR A TODOS QUE A PREFEITURA AVALORIZA A PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS.2.3.4. CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A PRIVACIDADE: A LGPD CONTRIBUI PARA A CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, EMPODERANDO OS INDIVÍDUOS E PROMOVENDO UMA CULTURA DE PRIVACIDADE DE DADOS.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação. O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições

efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

5. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sancionada em 2018 e em vigor desde 2020, se tornou um marco fundamental para a proteção de dados e privacidade dos cidadãos brasileiros em relação aos seus dados pessoais. A lei estabelece princípios e diretrizes para o tratamento de dados pessoais, exigindo que as empresas públicas e privadas, incluindo a administração pública, adotem medidas de segurança adequadas para protegê-los contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração ou tratamento inadequado.

5.2. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, foi promulgada para proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, e a livre formação da personalidade de cada indivíduo. A Lei fala sobre o tratamento de dados pessoais, dispostos em meio físico ou digital, feito por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, englobando um amplo conjunto de operações que podem ocorrer em meios manuais ou digitais.

5.3 Por meio deste, apresenta-se justificativa acerca da necessidade de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de advocacia visando a adequação da Prefeitura municipal de Chorozinho aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados, incluindo treinamento presencial e on-line, com disponibilidade de serviço presencial para atender as necessidades, uma vez que o órgão, como integrante da Administração Pública, e no exercício de suas funções institucionais, utiliza-se dos dados pessoais indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações legais e necessários à execução de políticas públicas, devendo seguir os princípios e as regras da LGPD, notadamente com os princípios, as bases legais, a garantia dos direitos dos titulares e outras regras específicas aplicáveis ao Poder Público.

Além de conferir maior previsibilidade, transparência e segurança jurídica ao uso compartilhado de dados, a observância dessas disposições legais constitui peça-chave para a promoção de uma relação de confiança com os titulares e para a adequada gestão de riscos pelos controladores, inclusive para evitar a ocorrência de abusos e desvio de finalidades.

6. DOS OBJETIVOS:

6.1. Considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabeleceu a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e sua alteração pela Lei 13.853, de 08 de julho de 2019, vislumbra-se a criação e implementação de um conjunto de controles, normas, procedimentos, padrões e utilização de sistema informatizado que visem o estabelecimento, a implantação, o monitoramento, análise e o melhoramento contínuo da segurança dos dados pessoais e fiscais sob a responsabilidade e tutela da administração pública.

Temos como objetivo a proteção e tratamento dos dados pessoais e fiscais dos contribuintes, que suscita a perquirição por um ambiente seguro, a melhoria dos processos de trabalho, a adoção de novas tecnologias e, sobretudo, a conscientização e educação das pessoas. Os dados pessoais integram o âmbito de proteção dos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, de intimidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural ou jurídica.

7. DO DETALHAMENTO DO SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

FASE	DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS/ DESCRIÇÃO ITEM 01	Entrega do projeto
1ª ETAPA - APRESENTAÇÃO/ CONSCIENTIZAÇÃO		Média por fase
01	Encontro, presencial ou online, com os servidores e colaboradores do órgão para a devida apresentação e conscientização acerca da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a fim de familiarizá-los sobre a importância da norma e sua aplicação.	20% vinte por cento do projeto
2ª ETAPA - MAPEAMENTO		
02	<ul style="list-style-type: none"> Realizar o mapeamento dos dados pessoais e do atual cenário do órgão em relação as exigências da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, contemplando as seguintes fases: Mapear, por meio de entrevistas com os responsáveis indicados pelo órgão, os processos e fluxos que tratam os dados pessoais e quais os controles de segurança, técnicos, administrativos e operacionais, utilizados, além de quais políticas e procedimentos são utilizados no controle desses fluxos e tratamentos de dados pessoais; Levantamento dos contratos existentes (pessoais, prestação de serviços, licitatórios) e sua conformidade com a LGPD, identificando a necessidade de atualização ou inclusão de cláusulas contratuais; Elaborar o inventário de dados, detalhando os dados pessoais coletados, área e processo que o utiliza, fluxo(s) 	30% trinta por cento do projeto

	de tratamento(s), identificação de sensibilidade, finalidade, base legal de tratamento, prazo de retenção, local de armazenamento e controle(s) de segurança.	
3ª ETAPA - DIAGNÓSTICO E PLANO DE ADEQUAÇÃO		
03	<ul style="list-style-type: none"> • Elaborar relatório de diagnóstico identificando as não-conformidades no tratamento dos dados pessoais, bem como, plano de adequação a todos os artigos previstos na LGPD, contemplando as seguintes fases: • Recomendações para adequação; • Indicação de papéis, funções e responsabilidades que o órgão deverá estabelecer (controlador, operador, encarregado); • Indicação das alterações contratuais necessárias (pessoais, prestação de serviços, licitatórios); • Indicação dos processos e documentos que precisarão ser criados e elaborados para adequação a LGPD; • Recomendação e descrição de procedimentos para o exercício do direito dos titulares de dados previstos na LGPD; 	20% vinte por cento do projeto
4ª ETAPA - IMPLANTAÇÃO		
04	<ul style="list-style-type: none"> • Apoio para a implantação do plano de adequação, bem como a elaboração dos documentos necessários e demais etapas; • Indicação, orientação, recomendações e apoio para que o órgão tenha condições de elaborar e instituir: <ul style="list-style-type: none"> • Comissão de Implantação e Gestão de Proteção de Dados; • Regulamentação e aplicação da LGPD; • Encarregado pelos Tratamentos dos Dados – DPO; • Termo de uso e Política de Privacidade de Dados Pessoais; • Programa de Governança em Privacidade de Dados Pessoais. • Indicação, orientação, recomendações e apoio para que o órgão tenha condições de elaborar e instituir políticas e documentos de proteção de dados, como: <ul style="list-style-type: none"> • Relatório de Impacto a Proteção de Dados Pessoais; • Política de Segurança da Informação; • Plano de Resposta a Incidentes de Segurança e Privacidade; • Política de Acesso e Classificação de Dados; • Código de Conduta e Integridade; • Termos de Confidencialidade e Sigilo com os prestadores de serviços e servidores. • Orientações acerca da criação do menu sobre Lei Geral de Proteção de Dados junto ao portal da transparência do site do órgão, contendo as informações necessárias conforme a LGPD, tais como os dados do Encarregado, Documentos e Canal de atendimento ao titular dos dados 	20% vinte por cento do projeto
5ª ETAPA - MONITORAMENTO		
05	<ul style="list-style-type: none"> • Gestão de direito dos titulares, com o apoio ao órgão 	10% dez

	<p>controlador na garantia dos direitos dos titulares estabelecidos na política de privacidade, suporte no relacionamento com os titulares dos dados, bem como a recomendação e descrição de procedimentos para o exercício dos seus direitos conforme a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, e, suporte nas respostas às notificações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Avaliação de conteúdo, documentos e informações no tocante a dados pessoais que serão tratados, respeitando os princípios da LGPD, bem como auxiliar no processo de tratamento de novos dados percebidos pelo órgão, desde sua coleta ao seu descarte; • Atividades de monitoramento e documentação; • Orientações acerca das medidas Administrativas e Técnicas para a segurança e proteção dos dados; • Esclarecimentos e orientações acerca dos procedimentos adotados pela Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, e suas futuras atualizações; • Revisão contínua de Documentos, Políticas e Normas relacionadas a Gestão de Dados; • Conscientização e treinamento contínuos junto aos servidores, colaboradores e parceiros do órgão; • Orientações e acompanhamento junto aos agentes de tratamento, em especial ao Encarregado/DPO do órgão. • Gestão, análise, identificação e tratamento dos riscos e incidentes que permeiam os tratamentos de dados realizados pelo órgão 	por cento, do projeto
--	--	-----------------------

8. METODOLOGIA A SER UTILIZADA E EXECUCAO DOS SERVICOS:

8.1. Os serviços contratados deverão ser prestados junto a Prefeitura Municipal de Chorozinho-Ce-CE, e/ou conforme determina o Termo de Referência, correndo todos os eventuais custos relativas a passagens hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias a execução dos serviços a expensas da Contratada

8.2. Os serviços devem ser executados em conformidade com as referências legais, a partir do mapeamento dos processos e sistemas que tratam dados pessoais, assim como de todos os ativos da informação que os suportam: equipamentos, sistemas ou aplicações, recursos humanos e os respectivos dados pessoais tratados.

8.3. O programa de conformidade resultante deverá ser composto por um conjunto de projetos e planos de ação que possibilitem a Prefeitura entrar em conformidade com a LGPD da maneira mais eficiente possível, em termos dos riscos de litígios, recursos e orçamento necessários.

8.4. A descrição do serviço como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares e abrange, a contratação de serviço de avaliação visando a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, em atendimento a Prefeitura, de acordo com as condições e exigências legais de proteção de dados, ao que se refere à LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, que deverá seguir a seguinte organização

8.5. Deixar a disposição pelo Mínimo 01 (um) profissional de nível superior ou técnico devidamente reconhecido pela entidade, a disposição, de forma remota para atender as solicitações dos titulares, via e-mail ou telefone.

- a) Os serviços exigem atuação presencial na sede da Unidade requisitantes do Legislativo, do município de Chorozinho-ce e a distância na sede da contratada, quando for o caso;
- b) Além disso, os serviços compreendem:
 - i - Serviços de natureza jurídico-administrativa, notadamente o assessoramento nas questões pertinentes as fiscalizações da ANPD;
 - a. Descrição dos Serviços Prestados: Detalhamento dos trabalhos realizados no período, incluindo as atividades técnicas desenvolvidas, como revisão de editais, elaboração de documentos, relatórios de treinamentos e reuniões;
 - b. Período de Execução: Indicação de entrega de documentos em relatórios; e
 - c. Resultados Alcançados: Relatório sobre os resultados práticos obtidos em cada serviço prestado, como aprovação de editais, homologações ou ajustes contratuais feitos.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Apresentar pelo menos 01 (um) Atestado(s) em papel timbrado de Pessoa Jurídica, comprovando aptidão pelo concorrente para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação (SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO, MONITORAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD, CONFORME LEI 13709 DE 2018.) em características, este com reconhecimento de firma, acompanhado do respectivo contrato de prestação dos serviços emitente(s), devendo conter no mínimo, as seguintes informações:

- a) razão Social, CNPJ e dados de contato do órgão (ou empresa) emissor;
- b) descrição do objeto e prazo contratado, e;
- c) assinatura e nome legível do responsável pela gestão do contrato (com firma reconhecida). Esses dados poderão ser utilizados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO-CE-CE para comprovação das informações.

9.1.2. As Unidades requisitantes, se resguarda no direito de diligenciar junto ao licitante emitente do Atestado/Declaração de capacidade Técnica, amparados pelo artigo 64 da Lei nº 14.133/2021, visando a obter informações sobre o fornecimento prestado e cópias das respectivas notas fiscais de execução dos serviços e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo.

9.1.3. Licitante deverá apresentar na data da sessão 01 (um) profissional que possua nível superior em Direito devidamente em dias com OAB e que possua no mínimo Capacitação de 20 (Horas) Certificado de Políticas de Segurança de Informação e atestado de capacidade técnica com as características condizentes com a função.

9.1.4. A Licitante deverá apresentar na data da sessão 01 (um) profissional que possua nível superior e que possua no mínimo Capacitação de 20 (Horas) em Curso de Processo em Governança e atestado de capacidade técnica com as características condizentes com a função.

9.1.5. A Licitante deverá apresentar na data da sessão 01 (um) profissional que possua nível superior e que possua no mínimo Capacitação de 20 (Horas) em Curso de Gestão de Riscos Corporativos com Certificação da Iso 31000 e atestado de capacidade técnica com as características condizentes com a função.

9.1.6. A Licitante deverá apresentar na data da sessão 01 (um) profissional que possua nível superior em Direito devidamente em dia com a OAB e que possua no mínimo Capacitação de 40 (Horas) Certificado de Encarregado de Proteção de dados - DPO e atestado de capacidade técnica com as características condizentes com a função.

9.1.7. A Licitante deverá apresentar na data da sessão 01 (um) profissional que possua nível superior em Direito devidamente em dia com a OAB e que possua no mínimo Capacitação

de 40 (Horas) em Curso de Facilitador em LGPD model canvas e atestado de capacidade técnica com as características condizentes com a função.

9.1.8. Declaração que dispõe de profissionais, equipamentos, software, material e todo e qualquer instrumento necessário à execução dos serviços, que atendam as especificações técnicas do Termo de Referência, acompanhado de cópia da licença ou contrato para uso do Software LGPD com pelo menos 06 (seis) meses de contrato ou licença de já ter ocorrido a utilização do referido sistema, emitido pela provedora do sistema, garantindo eficiência para a gestão e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018).

9.1.9. A apresentação de comprovação empregatícia através dos seguintes requisitos:

- a) EMPREGADO: Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, expedida pelo Ministério do Trabalho - DRT; Ficha de Registro de Empregado (FRE) que demonstre a identificação do profissional, bem como da informação da (GFIP) dos últimos 03 (três) meses imediatamente anteriores a presente licitação;
- b) SÓCIO: contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente, comprovando que participa da sociedade, pelo menos, desde o mês anterior ao da publicação deste edital;
- c) DIRETOR: cópia autenticada do contrato social registrado legalmente comprovando a função, pelo menos, desde o mês anterior ao da publicação deste Edital, em se tratando de firma individual ou limitada, ou ainda da ata assembleia de sua investidura no cargo, devidamente publicada na imprensa oficial, em se tratando de sociedade anônima; ou;
- d) CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: contrato de prestação de serviços, dentro do prazo de validade, comprovando vínculo profissional da empresa para com o prestador de serviço, com firma reconhecida do contratado e do contratante.

10. DA ENTREGA DO OBJETO E DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei nº. 14.133/2021, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões, A ordem de pagamento do objeto contratado será pago de acordo com a entrega de cada fase do projeto, devendo ser observado as métricas estipuladas na tabela a seguir.

FASE	DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS/ DESCRIÇÃO ITEM 01	Entrega do projeto
1ª ETAPA - APRESENTAÇÃO/ CONSCIENTIZAÇÃO		Média por fase
01		20% vinte por cento do projeto
2ª ETAPA - MAPEAMENTO		
02		30% trinta por cento do projeto
3ª ETAPA - DIAGNÓSTICO E PLANO DE ADEQUAÇÃO		
03		20% vinte por cento do projeto
4ª ETAPA - IMPLANTAÇÃO		
04		20% vinte por cento

		do projeto
	5ª ETAPA - MONITORAMENTO	
05		10% dez por cento, do projeto

10.2. DAS ORDENS DE SERVIÇOS: Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS/SERVIÇOS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

10.2.1. A Ordem de serviço emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

10.2.2. O contratado deverá entregar os produtos solicitados na Ordem de serviço, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos/serviços serão fornecidos em no máximo de 05 (cinco) dias corridos, após emissão da Ordem de serviço.

10.2.3. A Execução dos serviços será exigido que ocorra ininterruptamente durante às 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos casos de urgência e emergências.

10.2.4. O aceite dos produtos pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos produtos entregues.

10.2.5. Os serviços devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de serviço, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

10.2.6. Para os serviços objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO-CE-CE.

a). As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO-CE-CE.

b) No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, na Ordem de serviço e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

10.3. Os produtos licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.4. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

10.4.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.6.1. Não produziu os resultados acordados;

10.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10.7. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.11. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

10.12. Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

10.13. Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

11. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

11.1. Prazo e execução:

11.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

11.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

11.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Controladoria Geral do Município para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias úteis da prestação do serviço.

11.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Controladoria Geral do Município,

mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

11.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

11.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

11.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

11.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

12.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

12.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

12.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

12.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

12.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

12.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

12.11. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como

por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

12.12. Indicar os locais onde serão entregues/prestados os produtos/serviços.

12.13. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização conforme Lei nº 14.133/21.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento, mantendo durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

13.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

13.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

13.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

13.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

13.12. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

13.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

13.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

13.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.18. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

13.19 0. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

16.20. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

13.21. Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação.

13.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

13.23. A Contratada deverá também dispor, quando da prestação dos serviços, de ferramental instrumental técnico compatível e adequado para realização dos reparos, substituições e teste necessários;

13.24. A Contratada deverá executar os serviços através de profissional(is) qualificado(s), com curso técnico para as diversas atividades de manutenção, dentro de elevados padrões de qualidade e observando os procedimentos técnicos recomendados pelos fabricantes e legislação vigente sobre segurança do trabalho, devendo possuir experiência nas áreas de freios, reparo de motores e elétrica/eletônica automotiva e áreas afins,

13.25. Será admitida a terceirização de alguns serviços especializados pela CONTRATADA que somente possam ser executados por profissionais ou oficinas altamente especializadas, tais retífica, tornearia, alinhamentos e outros;

13.26. Não será admitida a injustificada terceirização de serviço de cuja responsabilidade seja da CONTRATADA;

13.27. Todos os serviços serão fiscalizados, auditados e conferidos a qualquer tempo ou seja: antes, durante e após a conclusão dos serviços e até após a entrega da Nota fiscal, podendo ser também a qualquer tempo, rejeitado total o parcialmente, se identificados e comprovados a prática de desídia quanto a execução dos serviços;

13.28. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CONTROLE DA EXECUÇÃO

16.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

17.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

17.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

17.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

17.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) (6 / 100)

365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

18.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

18.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

18.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

18.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

18.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

18.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

18.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

18.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

18.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

18.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

18.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

18.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Forecedores.

19. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

19.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

19.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988 .

19.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

19.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Controladoria Geral do Município, na classificação econômica



1401.04.124.0403.2.082 - Gerenciamento da Controladoria Geral do Municipio, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903905 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 53.671,92 (cinquenta e três mil, seiscentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos); .

Chorozinho/CE, 17 de dezembro de 2025

**RAIMUNDA RIVANI ALVES BATISTA
RESPONSÁVEL**

APROVO o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

**RAIMUNDA RIVANI ALVES BATISTA
ORDENADOR(A) DE DESPESAS**

**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2025.12.30.148-DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.12.16.001**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A) CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO E

O(A) CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) RAIMUNDA RIVANI ALVES BATISTA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CPF/CNPJ sediado(a) no(a), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.12.16.001 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2025.12.30.148-DL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE, A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (L.G.P.D.), BEM COMO SERVIÇOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO, MONITORAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS - DA LEI GERAL DE PROTACÃO DE DADOS - LGPD, CONFORME LEI 13709 DE 2018., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	SERVICOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETO COM A IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE, A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (L.G.P.D.).	1.0	Serviço		
SERVICOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETO COM A IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE, A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (L.G.P.D.).					
2	SERVICOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO, MONITORAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE	12.0	Mês		

DADOS - LGPD, CONFORME LEI 13709 DE 2018, JUNTO À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO- CE.	SERVICOS TÉCNICOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO, MONITORAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD, CONFORME LEI 13709 DE 2018, JUNTO À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO- CE.
---	---

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Controladoria Geral do Município, na classificação abaixo: 1401.04.124.0403.2.082 - Gerenciamento da Controladoria Geral do Município, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903905 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 53.671,92 (cinquenta e três mil, seiscentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos);

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2025.12.30.148-DL.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1.. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação

conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de dispensa eletrônica nº 2025.12.30.148-DL.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2025.12.30.148-DL.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Chorozinho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CHOROZINHO/CE, de..... de 20.....

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CNPJ/MF Nº 23.555.279/0001-75
RAIMUNDA RIVANI ALVES BATISTA
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.